



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 79/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°1091/2022

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2022.

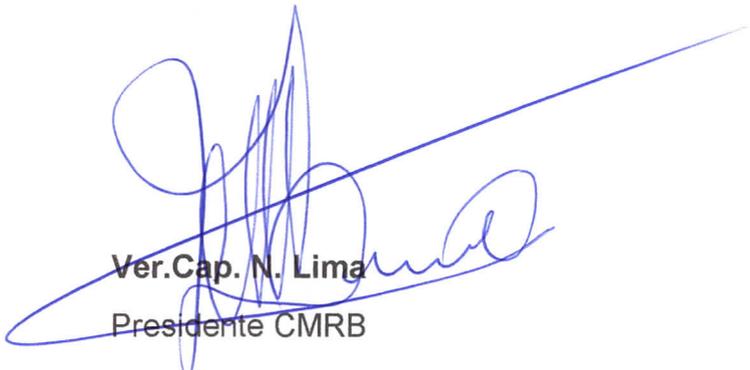
A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.428/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.428/2022, que trata da resposta do OF/CMRB/GABPRE/N°1062/2022, bem como, OFÍCIO/COMISSÕES TÉCNICAS/CRMB/N°20/2022, ambos de 08 de Dezembro de 2022, referente ao PLC N°79/2022, ementa: "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal n° 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências, vimos encaminhar Análise de Impacto Orçamentário-Financeira - IOF N° 082/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ver.Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Recebido em:
15/12/2022
às 15h27
Izabelle



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº.1.428/2022

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Resposta OF/CMRB/GABPRE/Nº 1062/2022
OFÍCIO Nº 20/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB
Projeto Complementar nº 79/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente OF/CMRB/GABPRE/Nº 1062/2022, bem como o OFÍCIO Nº 20/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB, ambos de 08 de dezembro de 2022, referente ao PLC Nº 79/2022, ementa: "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", vimos encaminhar Análise de Impacto Orçamentário-Financeira – IOF Nº 082/022, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 15-12-22
Hora: 14:00

Recebido:

Rubem Draga Rosa
Pres. Comissão e Expediente

Tião Becalom

Tião Becalom

Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 12.931

Em: 15/12/2022

Jahckie



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 082/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que ***“Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015”***.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, insta salientar que a presente análise trata de PARECER referente ao Projeto de Lei Complementar que Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da referida lei, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar não implicará em impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, visto que a aludida despesa já está prevista da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no **PROJETO/ATIVIDADE 01.020.001.08.244.0504.1488.0000 – Serviço de acolhimento familiar, e ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.48.00 – Outros auxílios Financeiros a pessoas físicas.**



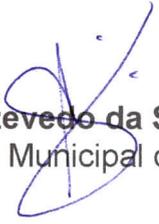
3. CONCLUSÃO

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em questão, que ***Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015***”, não se amolda ao que expressa os arts. 16 e 17, da LRF.

Por fim, o Município de Rio Branco dispõe de condições fiscais, orçamentárias e financeiras para instituição deste Projeto de Lei Complementar.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 15 de dezembro de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Valtim José da Silva
Secretário Municipal de Finanças,
em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei Complementar n. 79/2022.
Autor: Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o OF/CMRB/GAPRE/N.º 1091/2022, de 15 de dezembro do corrente ano, que encaminhou o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/nº 1.428/2022, em resposta ao OF/CMRB/GABPRE/Nº1062/2022, bem como, ao OFÍCIO COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB/Nº20/2022, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 79/2022**, ementa "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", no qual foi encaminhado a Análise de Impacto Orçamentário-Financeira – IOF Nº 082/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, para melhor análise.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



PARECER Nº 91/2022 CCJRF, COFT e CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA e ADOLESCENTE e JUVENTUDE, apreciam o Projeto de Lei Complementar n.79/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n. 79/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSESJUR/GAPRE/Nº.1.392/2022, projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 67/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer jurídico exarado no processo SAJ n. 2022.02.001895.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar n. 79/2022 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Com relação à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por **lei ordinária**.

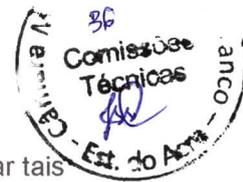
Quanto ao mérito, vê-se que o projeto concretiza, no âmbito municipal, os arts. 4º e 20 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710/1990:

Artigo 4º

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Artigo 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.
3. Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção, a kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e lingüística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

Na mesma esteira, está ainda em consonância com o que reza o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, não se constata violação de princípios ou regras constitucionais, nem mesmo dos atinentes à legislação infraconstitucional.

Todavia, quanto ao aspecto redacional, sugerimos a proposição de emenda para acrescentar o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposta cria despesa obrigatória de caráter continuado (concessão de bolsa-auxílio), após diligências verifica-se que houve o cumprimento dos seguintes requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) demonstração de compatibilidade do projeto com a lei orçamentária anual — indicando-se a dotação orçamentária que arcará com as despesas —, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) indicação de medidas de compensação permanentes que acarretem aumento de receita ou redução de despesa.



3. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 79/2022 com a emenda sugerida, observando-se o quórum de Lei Ordinária.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 36ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – CMRB.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Fábio Araújo, presentes ainda os vereadores: Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº 65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da COFT presentes, mediante as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; votação aberta e matéria **aprovada unanimemente e em sua integralidade pelos membros da COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade, mediante os termos de texto substitutivo, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT presentes, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e CDHCCAJ presentes, mediante emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF, CSAS e COFT presentes, em sua redação integral. Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

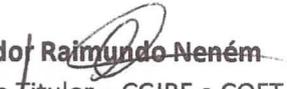


de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade e na sua forma integral, pelos membros da CCJRF**. Por fim, foram apreciados na pauta os Relatórios seguintes: **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; tão logo encerrada a votação, a matéria deu-se por **aprovada unânime e integralmente pelos membros da CCJRF e CSAS** presentes. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **CCJRF e CSAS** deliberaram pela **aprovação unânime** do referido relatório. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **17h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT

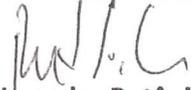

Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 79/2022 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 79/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa